



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 110/1997.

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de Assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos da Educação Pré – Escolar e de ensino fundamental mantidos pelo municípios, motivando a participação de órgãos Públicos pelas Comunidades na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos Cardápios dos Programas de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município com vocação Agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os Programas de Alimentação Escolar, dando prioridades aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Pano Plurianual das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:
 - a) - As metas a serem alcançadas;
 - b) - O acompanhamento das dotações Orçamentárias especificadas para Alimentação Escolar;
- V - Articular - se com órgãos ou serviços Governamentais das Esferas Estadual e Federal e com outros Órgãos da Administração Pública ou Privada a fim de obter colaboração ou Assistência técnica para a melhoria da alimentação Escolar distribuídas nas escolas Municipais;
- VI - Fixar critérios para as distribuição da merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino Municipais;
- VII - Articular - se com as escolas Municipais conjuntamente com os Órgãos da Educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de melhora de manutenção de alimentação;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - Realizar Estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- X - Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição as Escolas, assim como sabe a natureza dos locais de armazenamento;
- XI - Realizar campanhas sobre Higiene e Saneamento Básico, no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - Promover a realização de cursos de Culinária noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as Escolas Municipais.
- XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e nas Comunidades com a finalidade de Orçar e avaliar o Programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a Cargo do Órgão da Confiança do Prefeito.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição.

- I - O representante do Órgão da Prefeitura que presciderá;
- II - 1 (um) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (um) representante dos professores da Escolas Municipais;
- IV - 1 (um) representante dos Pais dos alunos;
- V - 1 (um) representante do trabalhadores rurais de Município.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente:

Parágrafo 2º - A nomeação dos seus membros efetivos e dos suplentes será pelo Decreto do Prefeito para o prazo de 2 anos podendo ser renovado;

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar a sua função como dirigente o tempo que durar a sua função como dirigente do Órgão de educação ;

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vagas o novo membro designado poderá ocupar o mandato substituído.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente com a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficar á extinto o mandato de membro que deixar de comparecer sem justificção a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vagas.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiros será gratuito e constituirá serviço Público relevante.

Art. 5º - As decisões do conselho serão formados por maioria simples, cabendo ao Presidente e voto de desempate.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de Alienação Escolar será executado por:

- I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares instituições estrangeiras ou internacionais.

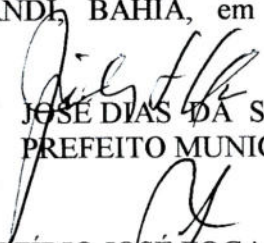
Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias após a entrada e vigência da presente Lei.

Art. 8º - As despesas a que se trata o artigo primeiro correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, BAHIA, em 19 de Março de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 19/03/1997.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO